



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.499/92

"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.317/90 - QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - FAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Os artigos 8º, 13, 16 e 18 da Lei Municipal nº 2.317/90, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - FAS", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O saldo de recursos do FAS será aplicado em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, nos mesmos moldes estabelecidos para aplicação de recursos públicos pela Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Os rendimentos das aplicações de que trata este artigo, reverterão para a conta do FAS.

Parágrafo 2º - Na aplicação das disponibilidades, o COADFAS terá em vista a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas.

Artigo 13 - Somente serão custeadas pelo FAS, as aposentadorias ou complementação de aposentadorias de servidores municipais inativados a partir de 01 de julho de 1994.

Parágrafo Unico - As aposentadorias durante a fluência do prazo de carência de que trata este artigo correrão por conta dos cofres municipais.

Artigo 16 - Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão que implementarem o tempo necessário para aposentadoria, conforme dispõe o artigo 202 da Constituição Federal, somente terão direito à aposentadoria custeada pelo FAS, se tiverem contribuído para o Fundo, de forma ininterrupta, nos últimos dez (10) anos



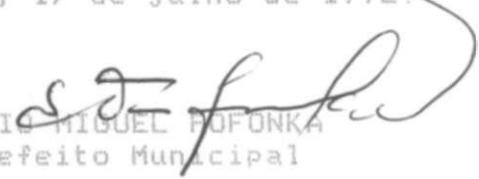
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 18 - A partir da data da publicação da presente Lei, fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para a formação do COADFAS."

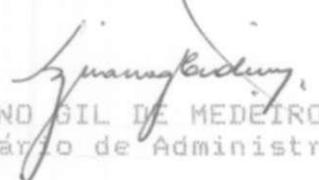
ARTIGO 2º - As contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal 2.317/90, passarão a ser efetivadas a partir do mês de junho de 1992.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 1992.


SILVIO RIGUEL DUFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração